



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 376/2026 - PGM

Vilhena, 8 de maio de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Propositura de Lei

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 11 / 05 / 2026
Hora: 9h15

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei nº 7.458 /2026**, que institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, medida que atende a um duplo imperativo: de um lado, a expressa determinação constitucional e legal de proteção integral à infância e à adolescência; de outro, o chamamento concreto feito pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pela Defensoria Pública na reunião intersetorial realizada em 8 de abril de 2026, sob o Procedimento nº 2024.0003.005.08769, que apontou a urgente necessidade de Vilhena dispor desse serviço socioassistencial de alta complexidade.

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dessa Casa fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, cujo art. 227 estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à dignidade e, de modo especial, à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa diretriz ao dispor, nos arts. 19 e 92, que o afastamento do convívio familiar é medida excepcional, devendo-se priorizar o acolhimento em família substituta sempre que possível, em vez do acolhimento institucional.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) classifica o serviço de Família Acolhedora como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, exigindo equipe técnica qualificada, acompanhamento psicossocial contínuo e subsídio financeiro às famílias acolhedoras.

Ao enviar esta proposição, o Poder Executivo não apenas cumpre o prazo de sessenta dias fixado na referida reunião intersetorial, mas também reafirma seu compromisso com a desinstitucionalização de crianças e adolescentes que, por força de medida protetiva,



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



precisam ser afastados temporariamente de suas famílias de origem. O programa proposto garantirá a essas crianças e adolescentes um ambiente familiar seguro, afetivo e provisório, com acompanhamento técnico permanente e plano individual de atendimento – tudo isso sem romper, de forma prematura, os vínculos com a família de origem, cuja reintegração será sempre a primeira meta.

O projeto prevê, ainda, cadastro, seleção e capacitação obrigatória das famílias acolhedoras, auxílio financeiro mensal a título de subsídio (sem vínculo empregatício), equipe técnica mínima composta por assistente social, psicólogo e coordenador, além de estrita observância ao sigilo e à proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O funcionamento do programa será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, assegurando-se o indispensável controle social.

Diante da relevância e da urgência da matéria, conto com o senso de responsabilidade e o compromisso social dessa Casa Legislativa para aprovar o projeto, autorizando o Município a estruturar, em definitivo, uma política pública que coloca a infância e a juventude vilhenenses no centro das prioridades do Estado. Certo do acolhimento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Na certeza de acolhida, subscrevemo-nos com votos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.458 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras,

MENSAGEM

É com a convicção de quem cumpre um dever ético, jurídico e político que venho submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, o anexo **Projeto de Lei nº 7.458, 2026** que institui o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normas e resoluções do CONANDA.

A proposta é mais do que uma iniciativa isolada do Executivo, esta proposição é a resposta concreta a uma dívida histórica com nossas crianças e adolescentes – aqueles que, por força da lei e da Constituição, merecem de nós, agentes públicos, a absoluta prioridade em todas as políticas e decisões.

Por muito tempo, crianças e adolescentes foram tratados como meros objetos da intervenção estatal, ou como destinatários secundários de políticas fragmentadas. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, rompeu com essa lógica ao elevá-los à condição de sujeitos plenos de direitos, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e, de modo especialmente caro a este projeto, à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, aprofundou esse mandamento ao estabelecer, em seu artigo 19, que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta. E mais: o acolhimento institucional – os antigos abrigos – deve ser medida de último recurso, aplicada somente quando absolutamente necessária e pelo menor tempo possível.

Senhoras e Senhores Vereadores, este não é um debate abstrato. É uma realidade que batia à nossa porta todos os dias, silenciosa e dolorosa. Na reunião intersetorial



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



convocada pelo Ministério Público no último dia 8 de abril, com participação da Magistratura, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, do CMDCA e das Secretarias de Assistência Social, ficou inequivocamente evidenciado que Vilhena – assim como o vizinho município de Chupinguaia – ainda não dispõe do serviço de acolhimento familiar, mantendo crianças e adolescentes em acolhimento institucional por períodos prolongados, muitas vezes muito além do necessário. E todos sabemos: o tempo em um abrigo, por mais bem estruturado que seja, não substitui o calor de um lar, a referência de figuras afetivas estáveis, a chance de continuar indo à mesma escola, de manter vínculos com a comunidade. O prolongamento desnecessário do acolhimento institucional prejudica o desenvolvimento emocional, dificulta a reintegração familiar e, em última análise, viola o direito sagrado à convivência familiar.

Foi por isso que, naquela reunião, o Ministério Público e o Judiciário nos concederam o prazo de sessenta dias para apresentarmos um projeto de lei que instituísse, em Vilhena, o Programa Municipal de Acolhimento Familiar. Este projeto que ora trago a esta Casa é o cumprimento antecipado desse compromisso. Mas, mais do que isso, é a materialização de uma convicção: a de que só há proteção integral quando oferecemos a cada criança afastada de sua família de origem a possibilidade de viver em outra família, temporária e amorosamente preparada para acolhê-la, enquanto se trabalha para que, no menor tempo possível, ela possa retornar ao seu lar de origem ou, quando isso for definitivamente inviável, ser encaminhada para adoção.

O programa que propomos não é uma invenção exótica. Ele está previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), nas Orientações Técnicas do CONANDA e do CNAS, e já é realidade bem-sucedida em dezenas de municípios brasileiros. O modelo é claro e seguro: famílias interessadas se inscrevem voluntariamente, passam por rigoroso processo de seleção, avaliação psicossocial e curso de capacitação obrigatório sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, desenvolvimento infantil, manejo de crises, sigilo e desligamento. Uma vez habilitadas, essas famílias passam a integrar o Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras, recebendo um subsídio financeiro mensal – a título de auxílio, sem qualquer vínculo empregatício – para custear as despesas extraordinárias com alimentação, higiene, transporte e saúde da criança ou adolescente acolhido.

É importante frisar, para que não paire qualquer dúvida: o acolhimento familiar não é adoção. A família acolhedora não assume vínculo de filiação, e é absolutamente vedada a adoção direta pela via do acolhimento, salvo expressa e excepcional autorização judicial, nos termos da lei. A meta prioritária é sempre a reintegração à família de origem, e para isso a equipe técnica do programa – composta por assistentes sociais, psicólogos e coordenador – trabalhará intensamente com os pais ou responsáveis, identificando as causas do afastamento, encaminhando-os para tratamento, qualificação profissional, acesso a políticas de habitação e renda, e fortalecendo os vínculos para que, no menor prazo possível, a criança



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



ou adolescente possa retornar com segurança ao seu lar originário. Se, após todos os esforços, a reintegração se mostrar inviável, aí sim o Poder Judiciário poderá autorizar o encaminhamento para adoção, mas por meio dos fluxos regulares, não como desdobramento automático do acolhimento familiar.

O projeto também estabelece com clareza as competências de cada órgão: a Secretaria Municipal de Assistência Social será a executora e coordenadora do programa, contratando a equipe técnica, realizando as campanhas de sensibilização, gerindo o cadastro e o auxílio financeiro, e elaborando, para cada criança acolhida, um Plano Individual de Atendimento – o PIA –, obrigatório por lei e revisto a cada três meses. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá papel fundamental de aprovação do plano de ação, destinação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência, fiscalização e controle social. O Conselho Tutelar continuará sendo a porta de entrada das situações de risco, e acompanhará de perto cada caso. O Poder Judiciário e o Ministério Público, por sua vez, manterão a supervisão judicial do acolhimento, recebendo relatórios periódicos e decidindo sobre a manutenção ou o desligamento da medida.

Quanto ao financiamento, o projeto prevê a utilização de recursos próprios do orçamento municipal, já consignados na Secretaria de Assistência Social, e de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do CMDCA. Não há imprevisto nem risco fiscal: trata-se de dotação planejada e controlada, que não comprometerá outros serviços socioassistenciais. O auxílio concedido às famílias acolhedoras não será fonte de mercantilização do afeto, mas um reconhecimento legítimo de que o acolhimento gera despesas extras que o poder público não pode simplesmente transferir à boa vontade dos cidadãos.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, o momento político que vivemos exige de nós ações concretas, não apenas discursos. Vilhena já dispõe de um arcabouço legal avançado, de uma rede socioassistencial em consolidação e, acima de tudo, de uma comunidade solidária que, tenho certeza, responderá com generosidade ao chamado para se tornar família acolhedora. O que falta – o que este projeto supre – é o instrumento normativo que autorize o Executivo a estruturar definitivamente o programa, com regras claras, transparência, controle social e sustentabilidade financeira. A aprovação desta lei representará um avanço civilizatório para a nossa cidade, um passo firme na direção da proteção integral e, não menos importante, o cumprimento de uma recomendação do Ministério Público e do Judiciário, que não admite mais a omissão.

Peço, portanto, o voto favorável de cada um de Vossas Excelências. Não como um favor ao Executivo, mas como um ato de justiça para com nossas crianças e adolescentes – aqueles que muitas vezes não têm voz nos debates desta Casa, mas cujo silêncio é o mais eloquente dos apelos. Conto com o compromisso republicano e com a sensibilidade social desta Câmara Municipal para aprovar o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Acolhimento Familiar, autorizando o Poder Executivo a regulamentá-lo por decreto nos aspectos operacionais, e assim cumprimos, juntos, o dever constitucional que nos une.

Confiamos no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.458, DE 8 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
ACOLHIMENTO FAMILIAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Programa Municipal de Acolhimento Familiar – PMAF, com o objetivo de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes que necessitem de afastamento temporário de sua família de origem ou extensa, por medida de proteção, oferecendo-lhes acolhimento em ambiente familiar substituto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Programa Municipal de Acolhimento Familiar - PMAF: serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade destinado a crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida de proteção, provendo-lhes acolhimento em família cadastrada e habilitada.

II – criança e adolescente: pessoas de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos e de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, respectivamente, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

III – família de origem ou natural: aquela formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

IV – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade nuclear, incluindo parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos afetivos e de convivência, conforme Art. 25 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



V – medida de proteção: aquelas previstas no Art. 101 da Lei nº 8.069, de 1990, aplicada pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário sempre que os direitos da criança ou adolescente forem ameaçados ou violados.

VI – acolhimento institucional: modalidade de acolhimento provisório em entidade que oferece cuidado coletivo, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VII – família acolhedora: pessoa ou núcleo familiar devidamente cadastrado, selecionado, capacitado e habilitado pelo PMAF para receber, em caráter temporário e voluntário, criança ou adolescente afastado de sua família de origem.

VIII – Plano Individual de Atendimento - PIA: instrumento técnico-operacional que contém o diagnóstico, as metas, os prazos e as ações necessárias ao acompanhamento da criança ou adolescente acolhido, elaborado pela equipe técnica em conjunto com a família acolhedora e a família de origem sempre que possível.

IX – subsídio financeiro: auxílio mensal concedido à família acolhedora para custeio das despesas extraordinárias decorrentes do acolhimento, sem natureza salarial ou trabalhista.

X – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA: sistema eletrônico mantido pelo Conselho Nacional de Justiça para cadastramento e acompanhamento de crianças e adolescentes acolhidos e de pretendentes à adoção e ao acolhimento familiar.

Art. 3º O Programa Municipal de Acolhimento Familiar será executado em conformidade com as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009, e das demais normas e resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Acolhimento Familiar:

I – oferecer acolhimento provisório e protetivo a crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por determinação judicial ou por ato do Conselho Tutelar;

II – assegurar o direito à convivência familiar e comunitária em ambiente que preserve a individualidade e promova o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

III – minimizar os impactos do afastamento familiar, proporcionando um ambiente seguro, estável e afetivo;

IV – contribuir para a reintegração familiar ou, quando inviável, para a colocação em família substituta definitiva; e

V – promover a articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, garantindo o acesso da criança e do adolescente acolhido a todos os direitos.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 5º São diretrizes do Programa Municipal de Acolhimento Familiar:

- I – prioridade do acolhimento familiar sobre o acolhimento institucional, sempre que as condições permitirem;
- II – respeito à singularidade de cada criança e adolescente, considerando suas necessidades, cultura, religião e etnia;
- III – manutenção dos vínculos fraternos e familiares, salvo expressa determinação judicial em contrário;
- IV – elaboração e acompanhamento de Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança e adolescente acolhido;
- V – capacitação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras;
- VI – articulação e integração com a rede de proteção à criança e ao adolescente do Município; e
- VII – transparência e controle social na execução do programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Municipal de Acolhimento Familiar será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas, por meio de equipe técnica multidisciplinar própria.

Art. 7º A equipe técnica do Programa será composta, no mínimo, por assistentes sociais e psicólogos, em número suficiente para atender à demanda e às normativas vigentes, além de apoio administrativo, garantida a presença de pelo menos um profissional de cada uma dessas áreas.

Parágrafo único. A equipe técnica será responsável por:

- I – realizar a busca, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- II – elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada criança e adolescente acolhido;
- III – acompanhar a criança e o adolescente durante todo o período de acolhimento;
- IV – acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar, quando possível;
- V – manter o registro e a documentação atualizada de todas as crianças, adolescentes e famílias envolvidas no programa; e



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



VI – elaborar relatórios técnicos e encaminhá-los ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, conforme a necessidade e sempre que solicitado.

Art. 8º A Família Acolhedora, na forma definida no inciso VII do Art. 2º desta Lei, deverá ser previamente cadastrada, selecionada, capacitada e habilitada pelo Programa Municipal de Acolhimento Familiar para exercer o acolhimento provisório e voluntário de criança ou adolescente em sua residência.

§ 1º A Família Acolhedora não terá vínculo empregatício com o Município, recebendo, no entanto, um subsídio financeiro mensal, a título de auxílio, para custear as despesas inerentes ao acolhimento, cujo valor será definido por Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É vedada a adoção da criança ou adolescente pela Família Acolhedora, salvo em situações excepcionais e mediante expressa autorização judicial, conforme previsto em lei.

§ 3º Os critérios para seleção, capacitação e desligamento das Famílias Acolhedoras serão definidos em regulamento específico do Programa.

Art. 9º O acolhimento familiar terá caráter provisório e excepcional, devendo ser reavaliado periodicamente, com vistas à reintegração familiar ou à colocação em família substituta definitiva.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete ao Município, por meio de seus órgãos e Poderes:

I – instituir e manter o Programa Municipal de Acolhimento Familiar, garantindo sua sustentabilidade e funcionamento adequado;

II – assegurar a dotação orçamentária necessária para a execução do Programa, bem como equipe técnica e estrutura física;

III – promover a articulação intersetorial das políticas públicas para o atendimento integral das crianças e adolescentes acolhidos;

IV – publicar os atos normativos necessários à regulamentação e ao funcionamento do Programa.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas:

I – coordenar, gerenciar e executar o Programa Municipal de Acolhimento Familiar;

II – contratar, capacitar e supervisionar a equipe técnica do Programa;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



- III – realizar campanhas de sensibilização e captação de famílias acolhedoras;
- IV – efetuar o cadastro, seleção, avaliação psicossocial, habilitação e capacitação das famílias acolhedoras;
- V – gerenciar o processo de acolhimento, acompanhamento e desligamento das crianças e adolescentes;
- VI – manter atualizado o cadastro de crianças, adolescentes e famílias acolhedoras, em conformidade com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;
- VII – elaborar relatórios, Plano Individual de Atendimento – PIA e articular a rede de proteção; e
- VIII – prestar contas e apresentar relatórios periódicos sobre a execução do Programa ao CMDCA, órgãos de controle, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I – deliberar sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, incluindo o Programa de Acolhimento Familiar;
- II – aprovar o Plano de Ação e o orçamento do Programa, quando financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD;
- III – fiscalizar e monitorar a execução do Programa, zelando pela observância das normas legais e regulamentares;
- IV – receber e analisar os relatórios de execução do Programa apresentados pela SEMAS; e
- V – promover o controle social sobre as ações e os recursos destinados ao Programa.

Art. 13. Compete ao Conselho Tutelar:

- I – encaminhar ao programa de acolhimento familiar crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, quando esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem;
- II – acompanhar a situação da criança e do adolescente acolhido, zelando pela efetivação de seus direitos;
- III – comunicar ao Ministério Público, Poder Judiciário e Semas qualquer irregularidade ou inadequação na execução da medida de acolhimento;
- IV – articular-se com a equipe técnica do Programa para garantir o atendimento integral das crianças e adolescentes acolhidos; e
- V – participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, quando solicitado.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



**CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO**

Art. 14. O PMAF será financiado por:

- I – recursos próprios do orçamento municipal, consignados na Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD, mediante deliberação do CMDCA;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou termos de parceria com órgãos e entidades das esferas estadual e federal; e
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente autorizadas e fiscalizadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei estabelecendo os procedimentos operacionais, os critérios detalhados para seleção e acompanhamento das famílias acolhedoras, o valor do auxílio financeiro e demais disposições necessárias ao pleno funcionamento do Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/05/2026
13:28:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ATA DE REUNIÃO

1. APRESENTAÇÃO

Local: Ministério Público do Estado de Rondônia – Vilhena/RO

Data: 08/04/2026

Início: 09hrs – Término: 10h30

Procedimento n. 2024.0003.005.08769

2. PARTICIPANTES

THIAGO GONTIJO FERREIRA – Promotor de Justiça;

KELMA VILELA DE OLIVEIRA – Juíza de Direito;

ILCEMARA SESQUIN LOPES – Defensora Pública;

DAYANE CEROZINI MARIM SILVA – Representante da SEMAS/CHUP;

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA – Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/VHA;

EUSÂNGELA CAMPOS VALENTE – Assistente Social – SEMAS/VHA

CELSO EDUARDO MACHADO – Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena;

IGOR OLIVEIRA MARZANI – Assessor Jurídico da Presidência da Câmara de Vilhena;

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA – Presidente do CMDCA – CHUP;

BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO – Representante do Prefeito de Chupinguaia;

SAMUEL SOARES DA COSTA – Presidente do CMDCA – VHA;

TIAGO HOLANDA – Representante do Prefeito do Município de Vilhena;

CÍCERO ARAÚJO – Conselheira (o) do Tutelar – Chupinguaia;

EDNA DE SOUZA MACIEL – Conselheira Tutelar Norte – Vilhena;

LORENA NUNES DE OLIVEIRA – Conselheira Tutelar Norte – Vilhena;

ELIZABETE BATISTA DA SILVA – Conselheira Tutelar Sul – Vilhena;

LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA SADEK – Conselheira Tutelar Sul – Vilhena;

3. OBJETO

Instauração para implementação do serviço de acolhimento de família acolhedora, nos municípios de Vilhena e Chupinguaia, atendimento à recomendação do CNMP, item VIII, do relatório e proposições da correição ordinária.

4. OCORRÊNCIAS

Iniciada a reunião, os participantes foram informados de que será gravada, para fins de registros e eventual uso exclusivo no exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitral, nos termos do que dispõe o art. 7º, inciso VI e art. 11, inciso II, alínea "d", da LGPD n.13.709/18, em total observância às normas e princípios elencados na supramencionada Lei, respeitando o direito fundamental da proteção dos dados pessoais. Os presentes foram advertidos acerca da proibição de gravar a reunião por meio de aparelhos celulares, pois a mesma está sendo devidamente gravada

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)

pelo Parquet.

Em seguida foram abertos aos trabalhos.

O Dr. Thiago explanou os motivos pelos quais designou a presente reunião.

Pelo Promotor de Justiça, Dr Thiago, foi dito: "Explanou acerca da necessidade de implantação do programa de Família Acolhedora no Município de Vilhena; Explanou acerca da programação para a implantação, sensibilização do Município e início à programação, através de grupo de trabalho, efetuar um protocolo inicial de implantação; Mencionou acerca das etapas de implantação e atuação de cada órgão componente da rede de proteção; Explanou acerca da estruturação do projeto, bem como da captação e habilitação das famílias participantes no formato de acolhimento familiar; Reforçou os benefícios do acolhimento familiar;

Pela Juíza de Direito, Dra. Kelma Vilela, foi dito: "Explanou acerca das dificuldades enfrentadas na rede de proteção, notadamente, à luz da ausência da Família Acolhedora no Município; Uma das metas do CNJ é a implantação da Família Acolhedora nesta Comarca; Explanou acerca das dificuldades do prolongamento do acolhimento institucional, bem como acerca da necessidade do acolhimento familiar, em benefício das crianças e adolescentes; Ressaltou a prioridade na adoção das medidas em favor das crianças e adolescentes; Ressaltou que a criação do programa necessita da minuta da Lei; Reforçou sobre os malefícios do prolongamento do acolhimento institucional e benefícios que poderá trazer o acolhimento familiar;

Pela Defensora Pública, Dra. Ilcemara Sesquim, foi dito: "Esclareceu acerca da distinção da habilitação para adoção e da família acolhedora"

Pela EUSÂNGELA CAMPOS, foi dito: "Argumentou acerca das dificuldades que o Município poderá enfrentar para a implantação da Família Acolhedora; Aduziu que não há financiamento para o serviço, apenas liberou para cadastramento, sendo que o Município precisará realizar através de recursos próprios, o que pode gerar prejuízos aos demais serviços; Mencionou a necessidade de contribuição do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para implantação e estruturação do programa; Ressaltou que as famílias receberão recursos para auxílio no custeio do acolhimento familiar; Reforçou os benefícios do acolhimento familiar; Aduziu acerca da necessidade de inclusão da equipe de Saúde para compor o programa; Mencionou a necessidade de equipe técnica exclusiva para o programa de acolhimento

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

familiar;

Pela DAYANE CEROZINI MARIM SILVA, foi dito: "Aduziu preocupação acerca da implantação do programa em Chupinguaia, considerando as dificuldades e realidade do Município;"

Pelo Tiago Holanda, foi dito: "Comprometeu-se a apresentar um projeto de lei no prazo de 30 dias em Câmara;"

Pelo BRUNO LEONARDO, foi dito: "Ressaltou sobre as dificuldades do Município de Chupinguaia, notadamente, acerca do tamanho da cidade, conhecimento entre as famílias e possíveis conflitos no acolhimento familiar;"

Pelo CELSO EDUARDO, foi dito: "Poderá providenciar um esboço para a Lei e encaminhará ao Procurador-Geral do Município de Vilhena/RO;"

Sem mais.

5. DELIBERAÇÕES


Orientou acerca da primeira etapa, a qual será através da criação de um grupo de trabalho, em que poderá ser criado através de uma Portaria expedida pelo Prefeito, bem como a elaboração de um projeto de Lei para que o Chefe do Executivo providencie o encaminhamento ao legislativo.

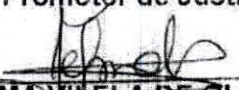
Concede o prazo de 60 dias para que seja criado o grupo de trabalho e deliberado a respeito da lei de criação do programa "Família Acolhedora" para os Municípios de Vilhena e Chupinguaia. A iniciativa ficará a cargo dos Secretários de Assistência Social.


Decorrido o prazo, oficie-se os Secretários de Assistência Social dos Municípios de Vilhena e Chupinguaia solicitando informações acerca das deliberações.

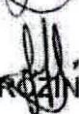
6. ASSINATURA




THIAGO GONTIJO FERREIRA
Promotor de Justiça


KELMA VILELA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito


ILCEMARA SESQUIN LOPES
Defensora pública



DAYANE CERCOZINI MARIM SILVA
Representante da SEMAS/CHUP


NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS/VHA


EUSÂNGELA CAMPOS VALENTE

Assistente Social – SEMAS/VHA


CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena


IGOR OLIVEIRA MARZANI

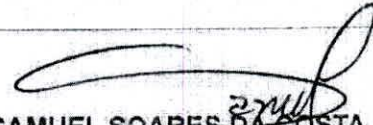
Assessor Jurídico da Presidência da Câmara de Vilhena


ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA

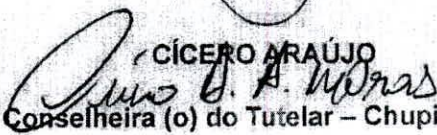
Presidente do CMDCA – CHUP



BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO
Representante do Município de Chupinguaia




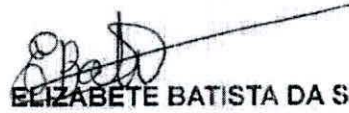

SAMUEL SOARES DA COSTA
Presidente do CMDCA – VHA



TIAGO HOLANDA
Representante do Prefeito do Município de Vilhena


CÍCERO ARAÚJO
Conselheira (o) do Tutelar – Chupinguaia


LORENA NUNES DE OLIVEIRA
Conselheira (o) do Tutelar Norte – Vilhena


EDNA DE SOUZA MACIEL
Conselheira (o) do Tutelar Norte – Vilhena


ELIZABETE BATISTA DA SILVA
Conselheira (o) do Tutelar Sul – Vilhena


LUCIMAR BORGES DE OLIVEIRA SADEK
Conselheira (o) do Tutelar Sul – Vilhena



MANUAL OPERACIONAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR¹

1. Apresentação

O Manual Operacional do Programa Municipal de Acolhimento Familiar (PMAF) estabelece procedimentos, fluxos, responsabilidades, normas técnicas e diretrizes éticas para a execução do serviço no âmbito do município, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS), normas do CONANDA e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

2. Objetivos do Programa

2.1 Objetivo Geral

Garantir acolhimento provisório e excepcional em ambiente familiar a crianças e adolescentes afastados de seu núcleo de origem por medida protetiva, assegurando proteção integral, convivência digna e acompanhamento psicossocial contínuo.

2.2 Objetivos Específicos

- Oferecer atendimento individualizado, afetivo e seguro;
- Evitar institucionalização sempre que possível;
- Promover reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- Garantir fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Desenvolver, apoiar e monitorar famílias acolhedoras aptas.

3. Público-Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, em situação de risco, cuja medida protetiva determine o afastamento do convívio familiar, por determinação judicial ou por requisição do Conselho Tutelar com subsequente cometimento ao Judiciário.

4. Bases Legais

- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – CNAS Res. nº 109/2009;
- Resoluções do CONANDA sobre convivência familiar;

¹ Elaborado com o auxílio de inteligência artificial.



- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – 8.742/1993);
- Plano Municipal de Assistência Social;
- Atos normativos do CMDCA.

5. Estrutura Institucional do Programa

5.1 Entidades Envolvidas e Competências

Município

- Institui o programa de acolhimento familiar por lei municipal;
- Garante orçamento, estrutura física e equipe técnica;
- Estabelece parcerias e termos de cooperação.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- Coordena e executa o serviço;
- Contrata equipe técnica multiprofissional;
- Organiza seleção, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- Elabora relatórios, PIAs e articula a rede de proteção.

CMDCA

- Aprovar a criação do programa de acordo com a política municipal de atendimento;
- Delibera sobre criação, recursos e normas complementares;
- Realiza monitoramento e avaliação anual do programa.

Conselho Tutelar

- Encaminha crianças/adolescentes ao programa de acolhimento familiar;
- Faz acompanhamento do caso;
- Comunica irregularidades ao Judiciário, MP e SMAS.

Poder Judiciário / Ministério Público

- Determinam, prorrogam e revisam medidas protetivas;
- Acompanham relatórios e fiscalizam o serviço.

6. Estrutura Física e Recursos Necessários

6.1 Instalação Física do Programa

- Sala administrativa;
- Sala de atendimento sigiloso;



- Arquivo confidencial;
- Espaço para capacitações e reuniões;
- Acessibilidade universal.

6.2 Equipamentos e Materiais

- Computadores;
- Impressoras;
- Prontuários e fichas técnicas;
- Materiais educativos para famílias;
- Veículo (preferencialmente) para visitas domiciliares.

7. Equipe Técnica

7.1 Composição Mínima

- 01 Coordenador do Programa;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Profissional de apoio administrativo.

7.2 Atribuições da Equipe

Coordenador

- Administrar o serviço;
- Acompanhar equipe, famílias acolhedoras e fluxos internos;
- Gerenciar dados, relatórios e articulação intersetorial.

Assistente Social

- Realizar visitas domiciliares;
- Avaliar famílias acolhedoras e de origem;
- Elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA).

Psicólogo

- Produzir avaliações psicológicas;
- Acompanhar emocionalmente famílias e crianças/adolescentes;
- Conduzir entrevistas, oficinas e escuta especializada.

Administração / Apoio

- Organizar cadastros, prontuários e logística;
- Auxiliar comunicação com órgãos parceiros.

acompanhar equipe, famílias acolhedoras e fluxos internos;
gerenciar dados, relatórios e articulação intersetorial.



8. Processo de Trabalho do Programa

8.1 Fluxo Operacional Geral

1. Identificação da violação de direitos;
2. Acionamento do Conselho Tutelar ou equipe da SMAS;
3. Encaminhamento pelo CT ou determinação judicial de acolhimento;
4. Seleção da família acolhedora adequada;
5. Apresentação e inserção;
6. Elaboração ou atualização do PIA;
7. Acompanhamento contínuo;
8. Reavaliações periódicas (máximo a cada 3 meses);
9. Desligamento: reintegração, adoção ou cessação da medida.

9. Cadastro, Seleção e Habilitação das Famílias Acolhedoras

9.1 Requisitos Básicos

- Idade mínima de 18 anos;
- Residir no município;
- Ter disponibilidade afetiva e emocional;
- Não estar inscrito em cadastro de adoção;
- Participar de curso de formação obrigatória.

9.2 Etapas do Processo

- Inscrição voluntária;
- Entrevista preliminar;
- Avaliação psicossocial (visitas, entrevistas, testes);
- Curso de capacitação inicial;
- Aprovação pela equipe técnica;
- Homologação e cadastro na SMAS.

9.3 Obrigações da Família Acolhedora

- Garantir proteção, afeto e cuidados diários;
- Participar de atendimentos e formações;
- Manter sigilo sobre a situação da criança/adolescente;
- Facilitar contato com a família de origem quando autorizado.

10. Processo de Acolhimento



10.1 Preparação

- Seleção da família conforme perfil da criança/adolescente;
- Visita técnica prévia;
- Comunicação à família acolhedora sobre necessidades e orientações.

10.2 Inserção

- Apresentação gradual (quando possível);
- Entrega de documentação essencial;
- Inclusão do caso no prontuário SUAS.

10.3 Durante o Acolhimento

- Visitas quinzenais ou mensais da equipe;
- Atendimento psicológico periódico;
- Atendimento à família de origem;
- Relatórios ao Judiciário.

11. Plano Individual de Atendimento – PIA

O PIA deve ser elaborado em até 15 dias após o acolhimento e revisado a cada 3 meses, contendo:

- Histórico da criança/adolescente;
- Motivos do acolhimento;
- Objetivos imediatos e de longo prazo;
- Ações interdisciplinares;
- Acompanhamento escolar e de saúde;
- Estratégia para reintegração familiar ou adoção;
- Cronograma de revisões.

12. Trabalho com a Família de Origem

- Identificação das causas da violação de direitos;
- Acompanhamento psicossocial;
- Articulação com serviços públicos (saúde, habitação, educação);
- Orientação e fortalecimento de vínculos;
- Preparação para possível reintegração.

13. Desligamento do Programa



13.1 Motivos de Desligamento

- Reintegração familiar;
- Adoção;
- Maioridade;
- Cessação dos motivos da medida;
- Determinação judicial.

13.2 Procedimentos

- Preparação emocional da criança/adolescente e da família acolhedora;
- Entrega ordenada ao novo responsável;
- Relatório final ao Judiciário;
- Acompanhamento pós-desligamento (quando necessário).

14. Indicadores de Monitoramento e Avaliação

14.1 Indicadores Quantitativos

- Número de famílias acolhedoras cadastradas;
- Número de crianças/adolescentes acolhidos por ano;
- Tempo médio de permanência;
- Taxa de reintegração familiar.

14.2 Indicadores Qualitativos

- Qualidade dos vínculos estabelecidos;
- Avaliação da rede de proteção;
- Avaliação da equipe técnica;
- Satisfação das famílias acolhedoras.

14.3 Responsáveis pelo Monitoramento

- SMAS (monitoramento contínuo);
- CMDCA (avaliação anual).

15. Diretrizes Éticas

- Respeito integral aos direitos da criança e do adolescente;
- Sigilo absoluto das informações;
- Proibição de exposição pública e redes sociais;
- Vedação do uso do acolhimento como meio para adoção direta;

- Atendimento humanizado e livre de discriminação.



16. Formação Continuada (para famílias)

A SMAS deve promover cursos, oficinas e reuniões periódicas sobre:

- Desenvolvimento infantil;
- Vínculos afetivos;
- Primeira infância;
- Intervenções em crise;
- Cuidados especiais (PCD, trauma, retirada familiar).

17. Articulação Intersectorial

O programa deve manter integração permanente com:

- Saúde: UBS, CAPS, hospitais;
- Educação: escolas, creches;
- Assistência Social: CRAS, CREAS;
- Sistema de Garantia de Direitos: CT, MP, Judiciário, Defensoria;
- Rede comunitária.

18. Comunicação Institucional

- Informações ao Judiciário: relatórios trimestrais ou conforme demanda;
- Comunicação ao CMDCA: relatório anual de avaliação;
- Comunicação ao Município: prestação de contas e indicadores.



PROTOCOLO OPERACIONAL DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR¹

Diretrizes e procedimentos para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes

1. Apresentação e Finalidade

O presente Protocolo Operacional de Implantação e Funcionamento do Programa Municipal de Acolhimento Familiar tem como finalidade estabelecer as diretrizes, procedimentos e fluxos para a efetivação do serviço de acolhimento familiar no município de Vilhena/RO, em conformidade com o Decreto Municipal nº, que regulamenta o Programa. Este documento visa orientar a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e demais órgãos envolvidos, garantindo a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem por medida de proteção.

A implementação deste protocolo operacional detalhado, conforme previsto no Decreto....., é essencial para a estruturação e o funcionamento adequado do Programa, assegurando a qualidade do serviço prestado e a observância dos princípios éticos e legais que regem a matéria.

2. Objetivos do Programa

O Programa Municipal de Acolhimento Familiar possui os seguintes objetivos:

2.1. Objetivo Geral:

Garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário de suas famílias de origem, por meio de acolhimento em famílias substitutas cadastradas e capacitadas, assegurando-lhes proteção integral e desenvolvimento saudável.

2.2. Objetivos Específicos:

1. Oferecer acolhimento provisório e excepcional em ambiente familiar, evitando o acolhimento institucional e minimizando os impactos do afastamento da família de origem.
2. Promover a desinstitucionalização de crianças e adolescentes já acolhidos em instituições, quando aplicável e em conformidade com o Plano Individual de Atendimento (PIA).
3. Assegurar o acompanhamento psicossocial contínuo e qualificado às crianças e adolescentes acolhidos, às famílias acolhedoras e às famílias de origem, visando o retorno seguro ao convívio familiar ou, quando inviável, a colocação em família substituta.
4. Capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras, fornecendo-lhes o suporte necessário para o desempenho de sua função protetiva.
5. Articular-se com a rede de serviços socioassistenciais, de saúde, educação, justiça e demais setores do Sistema de Garantia de Direitos para a integralidade do atendimento.
6. Sensibilizar a comunidade sobre a importância do acolhimento familiar e captar novas famílias interessadas em participar do Programa.

¹ Elaborado com o auxílio de inteligência artificial.



3. Público-Alvo

O público-alvo do Programa Municipal de Acolhimento Familiar são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, residentes no município de Vilhena, que se encontram em situação de violação de direitos e necessitam de medida protetiva de acolhimento.

4. Marco Legal e Normativo

O Programa Municipal de Acolhimento Familiar está fundamentado e regulamentado pela seguinte legislação e normativas:

1. Constituição Federal de 1988 - art. 227.
2. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) - em especial os arts. 19, 28, 34, 92, 101 e 102.
3. Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).
4. Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 - aprova as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.
5. Resolução CONANDA nº 109/2006 - aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, classificando o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
6. Decreto Municipal nº..... - regulamenta o Programa Municipal de Acolhimento Familiar no município de Vilhena.
7. Atos Normativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) - complementam e detalham as diretrizes para a execução do Programa.

5. Princípios e Diretrizes do Serviço

O Programa de Acolhimento Familiar pauta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

1. Provisoriedade e Excepcionalidade: o acolhimento familiar é uma medida protetiva temporária, aplicada somente quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem ou extensa.
2. Prioridade à Convivência Familiar e Comunitária: busca-se sempre a reintegração familiar como primeira opção, ou, na impossibilidade, a colocação em família substituta por adoção.
3. Respeito à Singularidade: consideração das necessidades individuais, história de vida e cultura da criança ou adolescente.
4. Não Caráter Adotivo: o acolhimento familiar não configura adoção. A família acolhedora não possui vínculo jurídico de filiação com a criança ou adolescente acolhido.
5. Confidencialidade e Sigilo: garantia da privacidade e proteção dos dados de todos os envolvidos.
6. Intersetorialidade: atuação articulada com as demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.
7. Participação: estímulo à participação da criança, do adolescente e de suas famílias nos processos decisórios que lhes dizem respeito.
8. Qualidade do Atendimento: oferta de serviço qualificado, com equipe técnica capacitada e famílias acolhedoras preparadas.

6. Estrutura de Governança e Competências Institucionais



A governança do Programa Municipal de Acolhimento Familiar envolve a atuação coordenada de diversos órgãos e instituições, com as seguintes competências:

6.1. Município de Vilhena:

- instituir o Programa de Acolhimento Familiar por lei municipal;
- garantir orçamento específico para manutenção do serviço, incluindo equipe técnica, capacitações, auxílios às famílias acolhedoras e infraestrutura;
- assegurar que o programa esteja integrado à rede socioassistencial e às políticas públicas correlatas.

6.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

É o órgão gestor e executor do Programa. Suas competências incluem:

- elaborar e aprovar o protocolo operacional detalhado e demais instrumentos normativos internos, em conformidade com o decreto municipal;
- planejar e coordenar a implantação do Programa, incluindo a criação de grupo de trabalho intersetorial, em conformidade com o decreto municipal;
- gerenciar a equipe técnica do Programa, garantindo sua formação e capacitação contínua;
- realizar campanhas de sensibilização e captação de famílias acolhedoras;
- coordenar o processo de cadastro, seleção, avaliação psicossocial, habilitação e capacitação das famílias acolhedoras;
- supervisionar e monitorar a execução do serviço de acolhimento familiar;
- garantir os recursos financeiros e materiais para o funcionamento do Programa;
- articular-se com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

É o órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à criança e ao adolescente no município. Suas competências incluem:

- aprovar a criação do programa e sua conformidade com a política municipal de atendimento;
- aprovar o Plano de Ação do Programa e acompanhar sua execução;
- deliberar sobre destinação de recursos do FIA (Fundo da Infância e Adolescência) para o programa;
- deliberar sobre questões relativas à política de acolhimento familiar;
- garantir a observância das normativas nacionais e estaduais.

6.4. Conselho Tutelar:

Avaliar situações de violação de direitos e, quando necessário, encaminhar criança/adolescente ao programa de acolhimento familiar, comunicando imediatamente o Ministério Público e o Judiciário;

- acompanhar a execução da medida protetiva aplicada;
- comunicar irregularidades à SMAS, CMDCA e Ministério Público quando houver risco ou inadequação no acolhimento;
- integrar ações de articulação da rede de proteção.
-

6.5. Poder Judiciário e Ministério Público:

São os órgãos responsáveis pela aplicação da lei e fiscalização de sua execução. Suas competências incluem:



- Poder Judiciário: Decretar a medida de acolhimento familiar, reavaliar periodicamente a situação da criança/adolescente (a cada 3 meses), decidir sobre o desligamento do acolhimento e a reintegração familiar ou colocação em família substituta.
- Ministério Público: Fiscalizar a execução das medidas de proteção, atuar como parte nos processos judiciais de acolhimento e desligamento, e zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

7. Estrutura Física, Administrativa e Recursos Necessários

Para o funcionamento adequado do Programa, a SMAS deverá dispor de:

1. Espaço Físico: sede própria ou espaço dedicado dentro da SMAS, com salas adequadas para atendimento individual e familiar, reuniões de equipe, capacitações e arquivo de documentos, garantindo privacidade e sigilo.
2. Equipamentos: mobiliário adequado, computadores com acesso à internet, telefones, impressoras, materiais de escritório e veículos para deslocamento da equipe técnica.
3. Recursos Orçamentários: dotação orçamentária específica para custeio da equipe técnica, despesas administrativas, materiais de consumo, capacitações, campanhas de sensibilização e subsídio financeiro às famílias acolhedoras, conforme legislação municipal.
4. Sistema de Registro: sistema informatizado para cadastro de famílias acolhedoras, crianças/adolescentes acolhidos, acompanhamentos, PIAs e relatórios, garantindo a segurança e a integridade dos dados.

8. Equipe Técnica Mínima e Atribuições

A equipe técnica do Programa de Acolhimento Familiar, conforme previsto no decreto municipal, será composta minimamente por:

1. Coordenador do Programa: profissional de nível superior, preferencialmente da área de Serviço Social ou Psicologia, responsável pela gestão geral do Programa, articulação intersetorial, supervisão da equipe e representação institucional.
2. Assistentes Sociais: responsáveis pela abordagem social, estudo socioeconômico das famílias acolhedoras e de origem, elaboração de relatórios sociais, acompanhamento das famílias e articulação com a rede socioassistencial.
3. Psicólogos): responsáveis pela avaliação psicossocial das famílias acolhedoras e de origem, acompanhamento psicológico das crianças/adolescentes e famílias, elaboração de relatórios psicológicos e suporte emocional.

Atribuições Gerais da Equipe Técnica:

- Realizar o processo de captação, seleção, avaliação, habilitação e capacitação das famílias acolhedoras.
- Elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança/adolescente acolhido.
- Realizar o acompanhamento sistemático das crianças/adolescentes, das famílias acolhedoras e das famílias de origem.
- Elaborar relatórios técnicos e encaminhá-los ao Poder Judiciário e Ministério Público.
- Participar de audiências judiciais e reuniões intersetoriais.
- Promover a articulação com a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos.
- Registrar todas as informações e procedimentos no sistema de registro do Programa.
- Participar de formações continuadas e supervisões técnicas.

9. Etapas de Implantação do Programa



A implantação do Programa ocorrerá em etapas, conforme planejamento da SMAS, seguindo o decreto municipal:

1. Criação de Grupo de Trabalho Intersetorial para Planejamento e Coordenação Inicial: a SMAS instituirá um GT composto por representantes da própria secretaria, CMDCA e Conselho Tutelar para elaborar o plano de trabalho detalhado, definir responsabilidades e cronograma.
2. Elaboração e Aprovação do Protocolo Operacional e Demais Instrumentos Normativos Internos: Finalização e aprovação deste Protocolo Operacional, bem como de formulários, termos de compromisso, manuais de orientação para famílias acolhedoras e outros documentos necessários.
3. Formação e Capacitação da Equipe Técnica: treinamento intensivo da equipe técnica do Programa sobre o marco legal, metodologias de trabalho, acolhimento familiar, elaboração de PIA, manejo de situações de crise e articulação intersetorial.
4. Realização de Campanhas de Sensibilização e Captação de Famílias Acolhedoras: desenvolvimento e execução de campanhas públicas de divulgação do Programa, visando informar a comunidade e atrair famílias interessadas em se candidatar ao acolhimento familiar.
5. Início do Processo de Seleção e Habilitação das Famílias: abertura do período de inscrições e início das etapas de triagem, avaliação psicossocial e capacitação das famílias candidatas.
6. Início do Acolhimento de Crianças e Adolescentes: após a habilitação das primeiras famílias acolhedoras e a identificação de crianças/adolescentes com medida de proteção judicial, inicia-se o processo de acolhimento.

10. Cadastro, Seleção, Avaliação Psicossocial, Habilitação e Capacitação das Famílias Acolhedoras

Este processo é fundamental para garantir a qualidade do acolhimento e a segurança das crianças e adolescentes. As etapas são:

10.1. Critérios Mínimos para Famílias Acolhedoras:

- idade mínima de 18 anos;
- residir no município;
- ter disponibilidade afetiva, emocional e tempo para dedicar à criança ou adolescente;
- não estar inscrito em cadastro de adoção;
- participar de curso de formação obrigatória;
- apresentar idoneidade moral e bons antecedentes;
- ter condições de prover as necessidades básicas da criança ou adolescente (alimentação, higiene, saúde, educação);
- não ter histórico de violência doméstica ou familiar;
- participar de todas as etapas do processo de seleção e capacitação;
- concordar com as regras e diretrizes do Programa.

10.2. Etapas do Processo de Habilitação:

1. Inscrição Voluntária: As famílias interessadas deverão se inscrever junto à SMAS, preenchendo formulário específico e apresentando a documentação inicial (RG, CPF, comprovante de residência, certidões negativas cível e criminal, etc.).
2. Triagem e Entrevista Inicial: A equipe técnica realizará uma triagem documental e uma entrevista inicial para verificar o preenchimento dos critérios mínimos e apresentar o Programa em detalhes.
3. Visitas Domiciliares: Serão realizadas visitas domiciliares para conhecer o ambiente familiar, as condições de moradia e a dinâmica familiar dos candidatos.



4. Avaliação Psicossocial: Assistentes sociais e psicólogos realizarão entrevistas individuais e familiares, dinâmicas de grupo e aplicação de instrumentos para avaliar a capacidade emocional, afetiva e social da família para acolher.
5. Capacitação: As famílias aprovadas na avaliação psicossocial participarão de um curso de capacitação obrigatório, abordando temas como o ECA, o papel da família acolhedora, desenvolvimento infantil e adolescente, manejo de situações de crise, direitos e deveres, e o processo de desligamento.
6. Homologação e Cadastro: Após a conclusão de todas as etapas e parecer favorável da equipe técnica, a inscrição será homologada e a família incluída no Cadastro Municipal de Famílias Acolhedoras, ficando apta a receber crianças ou adolescentes.

11. Fluxo de Encaminhamento e Acolhimento

1. Identificação de situação de risco pelo Conselho Tutelar ou Judiciário;
2. Encaminhamento para a SMAS;
3. Seleção da família acolhedora adequada ao perfil da criança/adolescente;
4. Apresentação gradual, quando possível;
5. Inserção no ambiente familiar;

13. Acompanhamento Técnico da Criança, do Adolescente, da Família Acolhedora e da Família de Origem

O acompanhamento é contínuo e sistemático, visando o bem-estar da criança/adolescente e a resolução da situação que motivou o acolhimento:

1. Acompanhamento da Criança/Adolescente: a equipe técnica realiza visitas regulares à família acolhedora, entrevistas com a criança/adolescente, acompanhamento escolar e de saúde, e encaminhamentos para serviços especializados quando necessário.
2. Acompanhamento da Família Acolhedora: oferece suporte psicossocial contínuo, orientação, grupos de apoio, e mediação de conflitos, garantindo que a família tenha condições de desempenhar seu papel.
3. Acompanhamento da Família de Origem: a equipe técnica trabalha com a família de origem para identificar e superar as causas do afastamento, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e a preparação para o retorno da criança/adolescente, quando possível.
4. Reavaliações Periódicas: a situação da criança/adolescente e da família de origem é reavaliada a cada 3 (três) meses pela equipe técnica, com a elaboração de relatórios circunstanciados para o Poder Judiciário e Ministério Público.

14. Plano Individual de Atendimento (PIA)

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento técnico-operacional obrigatório, elaborado pela equipe técnica do Programa em conjunto com a criança/adolescente (se houver capacidade de compreensão), a família acolhedora e a família de origem (quando possível). O PIA deve conter:

1. Diagnóstico da situação da criança/adolescente e de sua família de origem.
2. Objetivos a serem alcançados durante o acolhimento (ex: reintegração familiar, preparação para adoção).
3. Metas e ações específicas nas áreas de saúde, educação, convivência familiar e comunitária, cultura, lazer e profissionalização.
4. Prazos para a execução das ações e para a reavaliação do plano.
5. Definição dos responsáveis pela execução de cada ação.



O PIA deve ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, ou sempre que houver mudanças significativas na situação da criança/adolescente ou de sua família.

15. Articulação com a Rede de Serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos

A articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Garantia de Direitos é essencial para a integralidade do atendimento. O Programa deverá estabelecer fluxos claros de comunicação e colaboração com:

- serviços socioassistenciais: CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para acompanhamento das famílias de origem e acesso a benefícios e programas sociais.
- saúde: unidades básicas de saúde, hospitais, CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) para acompanhamento médico, psicológico e psiquiátrico.
- educação: escolas e creches para garantia do acesso à educação e acompanhamento do desempenho escolar.
- Poder Judiciário e Ministério Público: para cumprimento das determinações judiciais, envio de relatórios e participação em audiências.
- Conselho Tutelar: para encaminhamentos, fiscalização e acompanhamento das medidas de proteção.
- Defensoria Pública: para garantia do acesso à justiça e defesa dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias.
- outros serviços: organizações da sociedade civil, programas de esporte, cultura e lazer.

16. Desligamento do Acolhimento e Acompanhamento Pós-Desligamento

O desligamento do acolhimento é um processo planejado e gradual, que ocorre quando a situação que motivou a medida protetiva é superada. As principais formas de desligamento são:

1. Reintegração Familiar: retorno da criança ou adolescente à família de origem ou extensa, após a superação das condições de risco e o fortalecimento dos vínculos familiares, com parecer favorável da equipe técnica e decisão judicial.
2. Colocação em Família Substituta por Adoção: quando a reintegração familiar é inviável e a criança ou adolescente é considerado apto para adoção, com decisão judicial.
3. Maioridade: ao completar 18 anos, o jovem é desligado do Programa, com o devido planejamento para sua autonomia e inserção social.

Acompanhamento Pós-Desligamento:

Quando necessário e determinado pela equipe técnica ou judicialmente, será realizado acompanhamento pós-desligamento por um período determinado, para monitorar a adaptação da criança/adolescente e da família e oferecer suporte em caso de novas dificuldades, preferencialmente por meio dos serviços da rede socioassistencial (CRAS/CREAS).

17. Monitoramento, Avaliação e Indicadores

O monitoramento e a avaliação do Programa são contínuos, visando aprimorar a qualidade do serviço e garantir a efetividade das ações. Serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos:

17.1. Indicadores Quantitativos:

- número de famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas;
- número de crianças e adolescentes acolhidos;
- tempo médio de permanência no acolhimento familiar;



- número de reintegrações familiares;
- número de colocações em família substituta por adoção;
- número de desligamentos por maioridade;
- número de encaminhamentos para a rede de serviços;
- número de capacitações realizadas para famílias acolhedoras e equipe técnica.

17.2. Indicadores Qualitativos:

- satisfação das famílias acolhedoras e das crianças/adolescentes (por meio de pesquisas e entrevistas);
- qualidade do vínculo estabelecido entre a criança/adolescente e a família acolhedora;
- melhora no desempenho escolar e na saúde das crianças/adolescentes;
- fortalecimento dos vínculos familiares de origem;
- efetividade da articulação intersetorial.

Relatórios periódicos de monitoramento e avaliação serão elaborados pela SMAS e encaminhados ao CMDCA, Poder Judiciário e Ministério Público, conforme a necessidade e as determinações legais.

18. Comunicação Institucional, Registros e Relatórios

A comunicação institucional do Programa deve ser clara e transparente, visando informar a população sobre o serviço e captar famílias acolhedoras. Todos os procedimentos e atendimentos deverão ser devidamente registrados:

1. Registros: manutenção de prontuários individuais para cada criança/adolescente e para cada família acolhedora, contendo toda a documentação, relatórios, PIAs, termos de compromisso e registros de acompanhamento.
2. Sistema de Informação: utilização de sistema informatizado para registro e gestão dos dados do Programa, garantindo a segurança, o sigilo e a rastreabilidade das informações.
3. Relatórios: elaboração de relatórios técnicos (sociais e psicológicos) para o Poder Judiciário e Ministério Público, relatórios de monitoramento e avaliação para o CMDCA e relatórios gerenciais para a SMAS.

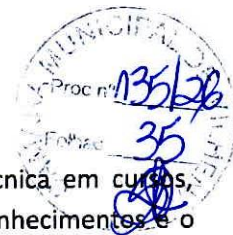
19. Diretrizes Éticas, Sigilo e Proteção de Dados

A atuação de todos os envolvidos no Programa deve pautar-se por rigorosas diretrizes éticas, garantindo o sigilo e a proteção dos dados:

1. Confidencialidade: todas as informações sobre as crianças/adolescentes, suas famílias de origem e as famílias acolhedoras são confidenciais e devem ser tratadas com o máximo sigilo.
2. Respeito à Privacidade: a privacidade de todos os envolvidos deve ser preservada, evitando a exposição desnecessária de suas vidas.
3. Proteção de Dados: o tratamento de dados pessoais deve seguir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a segurança e o uso exclusivo para os fins do Programa.
4. Imparcialidade: a equipe técnica e as famílias acolhedoras devem atuar com imparcialidade, sem preconceitos ou discriminações.
5. Não Revitimização: evitar qualquer procedimento que possa causar nova vitimização ou sofrimento à criança ou adolescente.

20. Formação Continuada

A formação continuada é um pilar essencial para a qualificação do Programa, conforme decreto municipal:



1. Equipe Técnica: a SMAS deverá promover e incentivar a participação da equipe técnica em cursos, seminários, workshops e supervisões técnicas periódicas, visando a atualização de conhecimentos e o aprimoramento das práticas profissionais.
2. Famílias Acolhedoras: além da capacitação inicial, serão oferecidos encontros periódicos, grupos de apoio e palestras para as famílias acolhedoras, abordando temas relevantes e promovendo a troca de experiências e o suporte mútuo.